



RESOLUÇÃO CONPEP Nº 48, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Matemática - Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional do Instituto de Matemática e Estatística, com alteração da grade curricular.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, na 5ª reunião realizada aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2024, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 32/2024/CONPEP constante nos autos do Processo nº 23117.041371/2024-15,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Matemática - Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional do Instituto de Matemática e Estatística - IME, constante no Anexo I.

Art. 2º Estabelecer, como grade curricular do Programa de Pós-graduação em Matemática - Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional, os componentes curriculares constantes do Anexo II.

Art. 3º Ficam revogados os Anexos I e II da Resolução SEI nº 31/2017, do Conselho Universitário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 17/09/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5700229** e o código CRC **76B1B2DF**.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONPEP Nº 48, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA - IME

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT é um Programa de Pós-graduação **stricto sensu** em Matemática, reconhecido e avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, validado pelo Ministério da Educação - MEC, e que conduz as(os) egressas(os) ao título de Mestre em Matemática, área de concentração: Matemática na Educação Básica.

Art. 2º O PROFMAT é um Curso semipresencial, realizado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional e coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da Diretoria da Sociedade Brasileira de Matemática - SBM, com apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA.

Parágrafo único. O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da Universidade Federal de Uberlândia - PROFMAT-UFU designa a oferta local do PROFMAT, tendo a UFU como Instituição Associada.

Art. 3º O PROFMAT-UFU tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada, relevante e articulada com o exercício da docência no Ensino Básico, visando oferecer às(aos) egressas(os) uma qualificação certificada para o exercício da profissão de professora ou professor de Matemática.

Art. 4º O PROFMAT-UFU tem como área de concentração: Matemática na Educação Básica, com as seguintes linhas de pesquisa:

- I - Matemática na Educação Básica e suas Tecnologias;
- II - Formação de Professores de Matemática da Educação Básica; e
- III - Divulgação e Popularização de Matemática da Educação Básica.

CAPÍTULO II

DAS(OS) DOCENTES

Art. 5º O corpo docente do PROFMAT-UFU é composto por membros do corpo docente da UFU, com grau mínimo de Doutora ou Doutor em Matemática, Matemática Aplicada, Educação Matemática ou Estatística, classificadas(os) entre permanentes e colaboradoras(es).

Art. 6º Para o credenciamento, a(o) docente deverá:

- I - comprovar experiência na formação de professoras(es) de Matemática;
- II - comprovar experiência em orientação acadêmica; e
- III - apresentar produção técnico-científica coerente com a proposta do PROFMAT-UFU.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Art. 7º A Coordenação do PROFMAT-UFU é exercida por um Colegiado, denominado Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT-UFU, o qual constitui instância deliberativa e executiva, sendo integrado por:

- I - 1 (uma ou um) Coordenadora ou Coordenador, como sua(seu) presidente;
- II - 4 (quatro) representantes docentes; e
- III - 1 (uma ou um) representante discente.

§ 1º A Coordenadora ou o Coordenador e as(os) representantes docentes deverão ser membros permanentes do corpo docente do PROFMAT-UFU e deverão ser escolhidas(os) entre seus pares, e a(o) representante discente deverá estar regularmente matriculada(o) no PROFMAT-UFU e ser escolhida(o) entre seus pares.

§ 2º A Coordenadora ou o Coordenador será nomeada(o) pela Reitora ou pelo Reitor, para um mandato de 2 (dois) anos, as(os) representantes docentes serão eleitas(os) para um mandato de 2 (dois) anos e a(o) representante discente será eleita(o) para um mandato de 1 (um) ano, sendo, em todos os casos, permitida apenas 1 (uma) recondução.

§ 3º Na ausência eventual da Coordenadora ou do Coordenador, a presidência do Colegiado será exercida por Coordenadora ou Coordenador substituta(o) e, na ausência da(o) substituta(o), a presidência será exercida pelo membro que, entre os de maior titulação acadêmica, tiver maior tempo de exercício no magistério da UFU.

Art. 8º Nos afastamentos ou impedimentos da Coordenadora ou do Coordenador, ou em caso de vacância do cargo, este será exercido por um dos membros do Colegiado, eleito entre seus pares e nomeado pela Reitora ou pelo

Reitor, assim permanecendo até a nomeação de uma nova Coordenadora ou um novo Coordenador.

Art. 9º Compete à Comissão Acadêmica Institucional:

I - propor modificações e decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, além de zelar pela observância deste;

II - manter atualizada a documentação oficial, junto à Coordenação Acadêmica Nacional, da designação da Comissão Acadêmica Institucional;

III - coordenar a organização e a execução de todas as ações e atividades do PROFMAT-UFU, incluindo o cumprimento da programação de cada disciplina;

IV - realizar, ao fim de cada período de avaliação da CAPES, processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, em consonância com as normas da UFU e com o Regimento do PROFMAT Nacional;

V - coordenar a aplicação, na UFU, de todos os exames nacionais determinados pela Comissão Acadêmica Nacional, incluindo Exames Nacionais de Acesso - ENA e Exames Nacionais de Qualificação - ENQ;

VI - definir, a cada período, as atividades curriculares e a distribuição da carga didática entre os membros do corpo docente;

VII - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;

VIII - elaborar e encaminhar, à Comissão Acadêmica Nacional, relatórios das atividades desenvolvidas no PROFMAT-UFU, além de organizar e inserir nas plataformas e sistemas relacionados ao Programa as informações relativas à execução do PROFMAT-UFU, com vista à avaliação periódica do desempenho;

IX - apreciar e aprovar a composição das bancas examinadoras dos Trabalhos de Conclusão Final;

X - decidir sobre solicitações de aproveitamento, equivalência de carga horária, trancamento e cancelamento de disciplinas, bem como cancelamento de matrícula e desligamento de discentes;

XI - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso;

XII - definir a forma e os critérios de obrigatoriedade de frequência das(os) discentes em cada atividade, conforme regulamentação da Pós-graduação da UFU;

XIII - definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares das(os) discentes, de acordo com as normas da UFU; e

XIV - aprovar as normas de credenciamento e descredenciamento específicas.

Art. 10. Compete à Coordenadora ou ao Coordenador:

I - representar o PROFMAT-UFU em todas as instâncias em que essa representação se fizer necessária;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões da Comissão Acadêmica Institucional, encaminhando aos órgãos e conselhos competentes as propostas e expedientes que dependerem da aprovação destes, nomeando comissões e

encaminhando orientações e demais documentos, quando necessário; e

III - responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Institucional.

CAPÍTULO IV

DO EXAME NACIONAL DE ACESSO E DA MATRÍCULA

Art. 11. A admissão de discentes no PROFMAT-UFU dar-se-á, exclusivamente, por meio do ENA, o qual é regulamentado por Edital Nacional elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional e publicado, previamente, no sítio do PROFMAT na **internet**.

Art. 12. Todas as normas de realização do ENA são definidas pelo Edital Nacional, incluindo os requisitos para inscrição, a forma, o conteúdo programático, os horários de aplicação e o número de vagas em cada Instituição Associada.

Art. 13. Fazem jus à matrícula no PROFMAT-UFU as(os) candidatas(os) que atendam aos requisitos definidos no Edital Nacional e sejam classificadas(os) no ENA referente ao ano da matrícula, em conformidade com o número de vagas locais existentes.

Parágrafo único. A matrícula e a conferência da documentação das(os) classificadas(os) no ENA são de exclusiva responsabilidade da Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 14. As(Os) classificadas(os) regularmente matriculadas(os) no PROFMAT-UFU fazem parte do corpo discente da Pós-graduação da UFU.

Art. 15. Não são admitidas matrículas oriundas de transferências de discentes, conforme regulamentação da Pós-graduação da UFU.

CAPÍTULO V

DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 16. O Projeto Pedagógico Nacional do PROFMAT oferece atividades presenciais e a distância, organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, Exame de Qualificação e Trabalho de Conclusão Final, conforme a Matriz Curricular e o Catálogo de Disciplinas definidos pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 1º A cada ano, as disciplinas do PROFMAT são oferecidas, regularmente, em 3 (três) períodos letivos: primeiro período letivo, segundo período letivo e período de verão, segundo a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 2º As descrições, ementas, programas e bibliografias das disciplinas são definidas no catálogo de disciplinas, elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 17. As(Os) docentes das disciplinas são designadas(os) pela Comissão Acadêmica Institucional dentre os membros do corpo docente, os quais têm por atribuição zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina, incluindo: cumprir o programa, elaborar, aplicar e corrigir todas as avaliações, bem como aferir o desempenho das(os) discentes e emitir o conceito final.

CAPÍTULO VI

DAS DISCIPLINAS BÁSICAS, DO EXAME NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO, DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA, DA ORIENTAÇÃO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO FINAL

Art. 18. As disciplinas básicas do PROFMAT são aquelas definidas na Matriz Curricular e no Catálogo de Disciplinas.

Art. 19. O Projeto Pedagógico Nacional do PROFMAT prevê a aplicação do ENQ, que consiste em uma única avaliação escrita, ofertada 2 (duas) vezes por ano, versando sobre questões discursivas envolvendo os conteúdos das disciplinas básicas e elaborada e corrigida pela Comissão Nacional de Avaliação das(os) Discentes.

§ 1º A(O) discente deve, obrigatoriamente, realizar o ENQ, imediatamente, após ter sido aprovada(o) nas disciplinas básicas e dentro do período de integralização do Curso.

§ 2º Ao ENQ de cada discente é atribuído o grau de Aprovada(o) ou Reprovada(o).

§ 3º Cada discente dispõe de 2 (duas) únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no ENQ.

§ 4º A(O) discente será desligada(o) do PROFMAT-UFU após 2 (duas) reprovações no ENQ.

Art. 20. Cabe, exclusivamente, à Comissão Acadêmica Nacional definir e publicar no sítio do PROFMAT as normas de avaliação e realização de cada ENQ.

Art. 21. A proficiência em língua estrangeira dar-se-á pela comprovação de proficiência em inglês ou espanhol.

Parágrafo único. O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira deverá ser regulamentado por edital aprovado pela Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 22. A cada discente, será designada(o) uma orientadora acadêmica ou um orientador acadêmico, escolhida(o) dentre as(os) docentes credenciadas(os) no PROFMAT-UFU, que a(o) acompanhará desde o início de suas atividades.

Art. 23. O Trabalho de Conclusão Final é constituído pelo

desenvolvimento de um recurso educacional e de uma dissertação de Mestrado, na qual estejam descritos os fundamentos teóricos empregados e os processos que culminaram neste produto e na sua aplicação em situações de ensino, devendo ser feito com foco em tópicos específicos relacionados ao currículo de Matemática na Educação Básica e seu impacto na prática pedagógica em sala de aula.

§ 1º Na elaboração do Trabalho de Conclusão Final, a(o) discente contará com uma orientadora ou um orientador, escolhida(o) dentre as(os) docentes credenciadas(os) no PROFMAT-UFU.

§ 2º A orientadora ou o orientador de Trabalho de Conclusão Final poderá solicitar à Comissão Acadêmica Institucional a participação de uma coorientadora ou um coorientador, que terá como função complementar a atuação da orientadora ou do orientador na orientação da(o) discente.

§ 3º Cada orientadora ou orientador de Trabalho de Conclusão Final poderá orientar, concomitantemente, no máximo três discentes.

Art. 24. A avaliação do Trabalho de Conclusão Final caberá a uma banca examinadora composta por 3 (três) docentes:

I - a orientadora ou o orientador da(o) discente;

II - 1 (uma/um) docente do PROFMAT-UFU que não seja coorientadora ou coorientador da pessoa discente; e

III - 1 (uma/um) docente de outra Instituição, preferencialmente, não pertencente ao corpo docente do PROFMAT.

§ 1º A apresentação do Trabalho de Conclusão Final somente poderá ser avaliada pela banca examinadora após a aprovação da(o) discente no ENQ.

§ 2º Ao Trabalho de Conclusão Final será atribuído o conceito de Aprovada(o) ou Reprovada(o).

§ 3º No caso de reprovação, a(o) discente não terá direito ao título de Mestra(e).

§ 4º Será admitida a participação de membros da banca de forma remota, conforme regulamentação da Pós-graduação da UFU.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS E DOS REQUISITOS PARA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 25. O tempo máximo para integralização do PROFMAT-UFU é de 24 (vinte e quatro) meses, permitindo-se 1 (uma) única prorrogação de 6 (seis) meses, quando devidamente justificada e requerida em até 30 (trinta) dias antes do prazo regulamentar de conclusão.

§ 1º O tempo de integralização será computado a partir da data de início do primeiro período letivo no qual a(o) discente for matriculada(o).

§ 2º O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à Comissão Acadêmica Institucional, que analisará a solicitação à luz dos casos previstos nas regulamentações existentes.

§ 3º Na solicitação de prorrogação, a(o) discente deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para a conclusão do Curso, acrescentando o material até então produzido.

Art. 26. O PROFMAT-UFU prevê a integralização de 540 (quinhentas e quarenta) horas de atividades didáticas semipresenciais, correspondentes a 36 (trinta e seis) créditos, entre disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas.

Art. 27. Para a conclusão do Curso e obtenção do grau de Mestre em Matemática, área de Concentração: Matemática na Educação Básica, a(o) discente deverá:

I - ter sido aprovada(o) em, pelo menos, 9 (nove) disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias definidas no Catálogo de Disciplinas;

II - ter sido aprovada(o) no ENQ;

III - ter sido aprovada(o) na defesa do Trabalho de Conclusão Final do Mestrado Profissional;

IV - ter comprovado proficiência em língua estrangeira; e

V - satisfazer todos os requisitos acadêmicos legais da UFU.

§ 1º A versão final da dissertação de Mestrado deverá ser inserida no Sistema de Controle Acadêmico - SCA e na Plataforma Sucupira da CAPES.

§ 2º Cabe à UFU emitir o diploma de Mestra(e) em Matemática - Modalidade: Mestrado Profissional, área de concentração: Matemática na Educação Básica, à(ao) discente regularmente matriculada(o), após o recebimento do comprovante emitido pela Comissão Acadêmica Nacional, atestando o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no **caput** deste artigo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Todos os casos não previstos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Acadêmica Institucional, em conformidade com orientações provenientes da Comissão Acadêmica Nacional, da Diretoria da SBM e de demais instâncias pertinentes da UFU.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONPEP Nº 48, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

A Grade Curricular do PROFMAT divide as disciplinas ofertadas em 2 (duas) categorias: disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, todas desenvolvidas em nível de Mestrado Profissional em Matemática. Os seguintes quadros apresentam as disciplinas divididas em suas categorias:

(A) Disciplinas Obrigatórias

Nome da Disciplina	Nº de Créditos	Carga Horária
Trabalho de Conclusão de Curso	4	60
Números e Funções Reais	4	60
Matemática Discreta	4	60
Geometria	4	60
Aritmética	4	60
Resolução de Problemas	4	60
Fundamentos de Cálculo	4	60
Geometria Analítica	4	60

(B) Disciplinas Optativas

Nome da Disciplina	Nº de Créditos	Carga Horária
Tópicos de História da Matemática	4	60
Tópicos de Teoria dos Números	4	60
Introdução à Álgebra Linear	4	60
Tópicos de Cálculo Diferencial e Integral	4	60
Matemática e Atualidade I	4	60
Recursos Computacionais no Ensino de Matemática	4	60
Modelagem Matemática	4	60
Polinômios e Equações Algébricas	4	60
Geometria Espacial	4	60
Tópicos de Matemática	4	60
Probabilidade e Estatística	4	60

Avaliação Educacional	4	60
Cálculo Numérico	4	60
Matemática e Atualidade II	4	60

Referência: Processo nº 23117.041371/2024-15

SEI nº 5700229